



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**CONSULTA n. 0094240-08.2017.811.0000**

**CONSULENTE: DIRETORA DO DEPARTAMENTO  
JUDICIÁRIO AUXILIAR**

**CONSULTADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE MATO GROSSO**

---

**Vistos, etc.**

Trata-se de consulta formulada pela Diretora do Departamento Judiciário Auxiliar do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pela qual busca esclarecer a forma de distribuição dos mandados de segurança, dos *habeas corpus*, das medidas cautelares e dos recursos cíveis e criminais apresentados em processos nos quais já houve anterior distribuição de exceção de suspeição ou conflito de competência.

Discorre a Consulente que os Desembargadores João Ferreira Filho e Rubens de Oliveira Santos Filho possuem entendimento firmado no sentido de que a exceção de suspeição e o conflito de competência não geram prevenção ao desembargador que o relatou.

Continuou narrando que, em razão do entendimento firmado, o Desembargador João Ferreira Filho suscitou conflitos de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

competência para que o Colegiado enfrentasse a matéria. Alguns desses conflitos restaram prejudicados ante a retratação do Juízo suscitado e outros ainda se encontram pendente de julgamentos.

Sublinhou, todavia, que os conflitos de competência n. 1002295-54.2016.8.11.0000 e 1001363-32.2017.8.11.0000, de relatoria dos Desembargadores Rubens de Oliveira Santos Filho e Márcio Vidal, respectivamente, a Composição Plena deste Sodalício confirmou a jurisprudência já pacificada, no sentido de que é taxativo o rol do artigo 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, razão pela qual a exceção de suspeição e o conflito de competência não geram prevenção.

É o que cumpre relatar.

Para dirimir a dúvida posta, necessário se faz analisar os princípios que norteiam a distribuição dos processos neste Sodalício.

Nesse ponto, estabelece o artigo 80 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça:

Art. 80 - Feito o preparo ou verificada a respectiva dispensa, os processos serão distribuídos, diariamente, **por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório e uniforme, segundo a ordem rigorosa de apresentação**, observando-se as classes definidas no art. 71 e os princípios da publicidade, igualdade, alternatividade e do sorteio.

§ 1º - **A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus, de medidas cautelares, do recurso cível e criminal, torna preventa a competência do Relator para todos os recursos ou incidentes posteriores**, tanto



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

na ação quanto na execução, referentes à mesma lide, e a distribuição do inquérito, bem como a realizada para efeito da concessão da fiança, ou de decretação da prisão preventiva, ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a ação penal. (destaquei)

Por sua vez, o Código de Processo Civil confere aos Tribunais a prerrogativa de, em seus regimentos internos, disciplinar a forma de distribuição dos processos, sempre se observando a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade, *in verbis*:

Art. 930. Far-se-á a distribuição **de acordo com o regimento interno do tribunal**, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.  
Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo. (destaquei)

Como se observa, a regra é a distribuição por sorteio, sendo a distribuição por prevenção medida excepcional, que tem a finalidade de impedir decisões conflitantes ou contraditórias.

Decisões conflitantes que, diga-se, não ocorrerão pelo simples fato do Desembargador ter apreciado exceção de suspeição ou conflito de competência, vez que estas hipóteses não demandam, para sua resolução, análise do *meritum causae*.

Justamente por caracterizar-se como medida excepcional é que as causas de prevenção dispostas no artigo 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte são **taxativas**, ou seja, não comportam ampliação ou interpretação extensiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

As normas de distribuição, é bom que se recorde, corroboram para a efetivação do princípio do juiz natural, consagrado constitucionalmente, daí porque se mostra necessário tamanho cuidado em sua interpretação.

Em sendo, como dito, taxativo o rol do artigo 80, § 1º, do Regimento Interno, e não estando relacionado nele os incidentes de conflito de competência e exceção de suspeição, não há que se falar em prevenção do Desembargador que os relatar para julgamento de outras medidas judiciais posteriores.

Sobre o tema, trago à colação o entendimento pacífico da Composição Plena desta Corte de Justiça, inclusive nos próprios casos apontados pela Consulente, *verbis*:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DESEMBARGADORES– EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – RELATORIA DO SUSCITANTE – INCIDENTE NÃO INSERTO NO ROL DO ART. 80, § 1º DO RITJ/MT – DISTRIBUIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PREVENÇÃO INEXISTENTE – COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORASUSCITADA– PROCEDÊNCIA.

**A Exceção de Suspeição não torna prevento o relator do incidente** para julgar o Recurso de Agravo de Instrumento, distribuído posteriormente, já que aquela não se insere no rol do art. 80, § 1 do Regimento Interno o do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

(CC 1001363-32.2017.8.11.0000. Rel. Des. Márcio Vidal. Tribunal Pleno. Julgamento em 11/05/2017)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE DESEMBARGADORES- AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– PREVENÇÃO EM RAZÃO DE ANTERIOR JULGAMENTO DE EXCEÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

DE SUSPEIÇÃO– INCIDENTENÃO PREVISTONO ROL DO §1º DO ART. 80 DO RITJMT – IMPOSSIBILIDADE- COMPETÊNCIA DO SUSCITADO – CONFLITO PROCEDENTE.

**A atuação do desembargador como relator em Exceção de Suspeição não o torna prevento para o exame dos Recursos e Incidentes posteriores** interpostos daquele mesmo processo originário, uma vez que não há essa previsão no rol taxativo do §1º do art. 80 do RITJMT.

(CC 1002295-54.2016.8.11.0000. Rel. Des. Rubens de Oliveira Santos Filho. Tribunal Pleno. Julgamento em 11/05/2017). (destaquei).

Dessa forma, respondendo objetivamente a dúvida da Consulente, esclareço que a distribuição anterior de Exceção de Suspeição ou de Conflito de Competência **não gera prevenção** do desembargador que o relatou quando da distribuição de mandados de segurança, *habeas corpus*, medidas cautelares ou recursos cíveis e criminais posteriores.

**Comunique-se a Consulente.**

Após, **arquite-se.**

**Cumpra-se.**

Cuiabá, 08 de agosto de 2017.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**

Presidente do Tribunal de Justiça